



## Acórdão n.º 69 2012-2013

**Nº Proc: 41/PA/2013**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Nacional da Categoria de Infantis Masculinos

**Jornada:**

**Data:** 17 de Março de 2013 - **Hora:** 11h30m – **Local:** Piscina de Alvalade

**Clubes:**

**Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (Aminata)

**Visitante:** Grupo Solidariedade Musical Desportivo Talaíde (GSMDT)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:
  - a. Acta de jogo;
  - b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **André Azevedo** e **Ricardo Damião**, o qual refere o seguinte:  
*“Aos 4'56 do 2º período o jogador azul nº 9 após receber ordem de exclusão violou a WPR 21.10, fazendo uso de vocabulário impróprio, nomeadamente disse "vai-te foder, vai para o caralho". Sendo após o incidente expulso com substituição. Sem mais nada a declarar.”*
  - c. Registo biográfico do jogador Ruben Santos.
2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;
3. A conduta do jogador nº 9, do GSMDT, Ruben Fonseca, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra WP 21.10, subsume-se também, sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma do artigo 51º nº 3 do Regulamento Disciplinar, por ter sido usada linguagem inaceitável, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. Por outro lado, a falta de amostragem do cartão vermelho, não impede a apreciação da situação por parte deste Conselho (art. 46º nº 6).
4. Apreciando, diremos que não são referidas quaisquer outras circunstâncias, para além daquelas que levam à mera subsunção à norma sancionatória, considera-se adequada e suficiente a aplicação da pena mínima.





## 5. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do GSMDT, Ruben Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

\*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o jogador sancionado.

Elaborado em 18 de Abril de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

